



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cu Fuia Ndi Mai.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungu Anapassa.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Phaza-Tambarara.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza Na Sabão.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira na Kulima.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nhauranga.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa-Manguo.

Associação Moçambicana de Árbitros de Futebol AMAF.

Cargo Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Escandinava em Mocambique.

Dangalila Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Hoyo-Hoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Favela Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Leaf - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gpc Transport & Logistics, Limitada.

Hayaka Landscape Service & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Rovuma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Island Adventures, Limitada.

Jey-C-Serviços e Tecnologia, Limitada.

Kavs Petroleum & Mining Solutions, Limitada.

M. Tivica Fumigações Limpeza e Serviços, Limitada.

Massingir Safaris – Sociedade por quotas, Limitada.

Matique Multiserv, Limitada.

MJ Global Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MozChildren Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noble Mobility, Limitada.

Osten Ferragem, Limitada.

Petroplan Moçambique, S.A.

Printshopia, Limitada.

Rumoz Investimentos, Limitada.

Solarize, Limitada.

Somobes – Sociedade Moçambicana de Bens e Serviços, Limitada.

The Cut Barbershop, Limitada.

Titanium Solutions, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Árbitros de Futebol-AMAF como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo I do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Árbitros de Futebol-AMAF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cu Fuia Ndi Mai, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cu Fuia Ndi Mai, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.



Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungo Anapassa, do Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungo Anapassa, em Tambarara, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Phaza-Tambarara, do Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Phaza-Tambarara, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede i.

Governo do Distrito de Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro, do Posto Administrativo de Nhamdzi Localidade de Nhamadzi-Canda, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro, na Localidade de Nhamadzi-Canda, no Posto Administrativo Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza na Sabão, no Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Tazaronda, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza na Sabão, Localidade de Tambarara-Tazaronda, no Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira na Kulima, do Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na Lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira na Kulima, na Zona Eduardo Mondlane no posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nhauranga, no Posto Administrativo-Sede, Localidade de Tambarara-Nhauranga, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nhauranga, Posto Administrativo-Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa-Manguo no Posto Administrativo Nhamadzi, Localidade de Nhamadzi-Canda, Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando -se ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que actos

da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa-Manguo, Localidade de Nhamadzi-Canda, no Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. —
O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação Moçambicana
de Árbitros de Futebol –
AMAF

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica
âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Árbitros de Futebol adiante designada abreviadamente por AMAF, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AMAF operará em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) AMAF tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 10, Prédio Fonte Azul, 3.º andar, cidade de Maputo.

Três) AMAF é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMAF:

- a) promover a prática deontológica dos agentes de arbitragem no exercício das suas funções;
- b) promover e defender, por todos os meios legais, os interesses, direitos, liberdade e legítimas aspirações, individual e colectivamente dos membros, quando decorrentes da sua ampla condição de agentes

de arbitragem ou delas resultantes, e compatíveis com os princípios e os interesses globais da AMAF;

- c) promover a formação sociocultural, desportivo e associativo dos membros, para uma maior consciencialização das suas funções, direitos, deveres e interesses colectivos;
- d) promover a melhoria execução das suas funções na área da Arbitragem;
- e) promover assistência jurídica aos membros nos conflitos decorrentes do exercício das suas funções e técnicas, na arbitragem, dos seus direitos e deveres em moldes a ser definido pelo regulamento interno;
- f) promover a defesa dos membros em processo disciplinar, de inquérito, sindicância ou similares nestes casos à solicitação dos interessados;
- g) Promover actividades recreativas nos tempos livres dos agentes de arbitragem, designadamente a consciencialização dos seus problemas; desenvolver, apoiar e incentivar acções culturais para o seu preenchimento;
- h) promover as organizações desportivas nacionais ou internacionais, nos termos dos Estatutos da AMAF;
- i) promover iniciativas de consulta de outras organizações desportivas ou organismos oficiais;
- j) promover o cumprimento das leis desportivas, respeitantes a segurança, combate à violência nos recintos desportivos, entre outras;
- k) promover a criação de comissões de vistoria aos recintos desportivos;
- l) exercer as demais funções que por estes Estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Constituem Membros da AMAF:

- a) a admissão de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois associados e pelo candidato a membro, que deve possuir a idade mínima de 18 anos de idade;
- b) por proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, que será submetida com parecer deste órgão, à reunião da Assembleia Geral;
- c) os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Constituem categoria dos membros da Associação:

- a) Membros Fundadores – as pessoas singulares que se tenham inscrito na AMAF até a data da constituição;
- b) Membros Efectivos – as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que tendo sido admitidas na AMAF, contribuem para prossecução do objectivo da mesma, e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;
- c) Honorários– as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à Associação, sejam admitidas como tal em Assembleia-

geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos, dez (10) membros;

- d) Membros Correspondentes – pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da AMAF, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique;
- e) Membros Beneméritos – pessoas singulares ou coletivas, julgadas merecedoras desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à associação ou à classe;
- f) Membros Colectivos - Núcleos de Árbitros, reconhecidos como tal pela AMAF;
- g) Membros Auxiliares - Núcleos de Árbitros, reconhecidos como tal pela AMAF.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os associados que:

- a) não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) faltarem ao pagamento de jóias ou de quotas por um período superior a doze (12) meses;
- c) voluntariamente, faça pedido de resignação da qualidade de membro, dirigido ao Conselho de Direcção;
- d) ofenderem o prestígio da AMAF ou dos seus órgãos ou lhe cause prejuízos;
- e) tenha sido punido com a pena de expulsão.

Dois) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da Associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMAF:

- a) beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos e deles decorrentes;
- b) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- d) desfrutar dos bens comuns, benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- e) ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação;
- f) verificar o nível de cumprimento no pagamento de quotas e jóias pelos outros membros;

g) fazer propostas e reclamações que julgar convenientes para o desenvolvimento da AMAF;

h) usar outros direitos que lhe tenham enquadramento nos presentes Estatutos;

i) prestar o voluntariado.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMAF:

- a) pagar a jóia, as quotas mensais e qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- b) cumprir com as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da AMAF;
- c) contribuir para o bom nome, prestígio e prossecução dos objectivos da AMAF;
- d) exercer os cargos para que for eleito com competências, zelo e dedicação;
- e) prestar contas das responsabilidades que forem incumbidas;
- f) arcar, conjunta e solidariamente, com prejuízos das actividade e/ou serviços da AMAF, caso ocorram;
- g) contribuir com seu saber para elevação e difusão da AMAF.
- h) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da AMAF.

ARTIGO NONO

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem os Regulamentos e os Estatutos da AMAF, que não cumprirem com as decisões e abusem as suas funções ou qualidades de membro ou de qualquer forma depreciarem a AMAF, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Sansões simples;
- b) Repreensão Registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro;
- d) Suspensão Superior a trinta dias e até cento e oitenta dias;
- e) Suspensão Superior a cento e oitenta dias até três anos;
- f) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas b), c), e d) são de exclusiva competência da Assembleia Geral da Associação, e as restantes podem ser aplicadas em qualquer escalão da AMAF, devendo para todos os efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado, o direito de ser ouvido em sua defesa, antes ser sancionado.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro:

- a) quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a AMAF;
- b) por incapacidade de satisfazer as exigências da AMAF;
- c) expulsão por violar os estatutos da AMAF; e
- d) por morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A AMAF é constituída de seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da AMAF, uma vez eleitos cumprem um mandato de cinco (5) anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) A eleição é feita através das listas subscritas por no mínimo de (10) membros, nas quais se identificam os cargos a desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da AMAF é incompatível entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza, e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é a reunião de todos os membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAF e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, eleitos na Assembleia Geral por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com presença de pelo menos três quartos (3/4) dos membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos de metade de membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito (08) dias de calendário, pelo Presidente devendo indicar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalho ou usando os canais de comunicação aprovados pelos membros.

Quatro) A convocatória da Assembleia extraordinária deve ser feita no prazo de oito (8) dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de quinze (15) dias após a convocatória.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, é declarada em acta, são tomadas por maioria de três quartos (3/4) dos membros presentes na sessão.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da AMAF, exigem voto favorável de três quartos (3/4) dos membros presentes o mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da AMAF.

Sete) Cada membro dispõe de um voto secreto, pessoal e directo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger os membros de mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar anualmente o programa de trabalho e orçamento proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) admitir novos membros;
- e) deliberar sobre expulsão de membro da AMAF;
- f) deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamação de recursos interpostos;
- g) aprovar a nomeação dos dirigentes das delegações ou outras formas de representação da Associação;

h) definir o valor da jóia e quotas mensais a serem pagas pelos membros da AMAF;

i) proceder a interpretação e alteração dos Estatutos, Regulamentos, Políticas e Estratégias da AMAF;

j) deliberar sobre transformação, dissolução ou liquidação da AMAF;

k) deliberar sobre qualquer outro assunto importante para o funcionamento da AMAF.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente de Mesa, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, a quem compete dirigir a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O Vice-Presidente, substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) O Secretário é responsável pela redacção das actas das reuniões da Assembleia Geral, e na sua ausência, tal responsabilidade recai sobre um membro devidamente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) Ordinariamente no último trimestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos três (3/4) dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e Composição do Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos e é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes para as áreas de projectos e Finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção, são convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção, só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõe.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) planificar e dirigir toda a actividade da AMAF;
- c) adquirir os bens necessários para o funcionamento da AMAF e alienar os que sejam dispensáveis;
- d) administrar os bens e gerir os fundos da AMAF;
- e) representar a Associação no dia-a-dia de trabalho;
- f) solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de interesse para o funcionamento da AMAF;
- g) propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação da AMAF, bem como os dirigentes desses órgãos;
- h) propor à Assembleia Geral a criação e extinção de grupos de trabalho relacionados com fins da AMAF;
- i) propor admissão e expulsão de membros da AMAF, nos termos do disposto nos presentes Estatutos;
- j) propor membros honorários da AMAF;
- k) exercer todos os poderes que Assembleia Geral nele delegue;
- l) elaborar e executar o programa anual de actividades;

- m) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo mapa de resultados do exercício findo.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da Associação e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e vela pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;
- b) observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da Associação;
- c) avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos a sua função ou a si solicitados;
- e) verificar e pronunciar-se sobre a vida da Associação e tomar medidas disciplinares aos Dirigentes e membros da Associação.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da AMAF é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da AMAF:

- a) o produto das jóias, quotas e outras prestações complementares;
- b) as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites;
- c) os rendimentos dos bens sociais;
- d) os rendimentos resultantes de prestação de serviços;
- e) as doações dos seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedências lícitas e de resultados de promoções beneficentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolo)

O símbolo da AMAF e o seu logotipo, contém um distintivo que indicam os árbitros de futebol, onde os seus aspectos técnicos e gráficos que caracterizam o logotipo será definido pelo regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Bandeira)

A AMAF adopta como bandeira contendo as cores da bandeira nacional e os símbolos que identificam os árbitros de Futebol.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes Estatutos, a interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos, competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais em vigor na República de Moçambique, referente as associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMAF poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, onde será estabelecido o modo de liquidação.

Dois) O património líquido da AMAF será destinado a instituições legalmente constituídas e qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que tenha objectivos sociais semelhantes a ser escolhida mediante a deliberação dos membros.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cufuia Ndi Mai

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cufuia Ndi Mai.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cufuia Ndi Mai tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Tambarara.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cufuia Ndi Mai constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Na Cufuia Ndi Mai tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de poupança crédito rotativo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O conselho de direcção será composto por: Presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal-O conselho fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários- Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão-O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungo Anapassa

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungo Anapassa.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungo Anapassa tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungo Anapassa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulungo Anapassa tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção-A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente, 1 Vice- presidente (como chefe de produção), 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários - Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão-O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber na Phaza-Tambarara

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Phaza-Tambarara.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Phaza-Tambarara tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Tambarara.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Phaza-Tambarara constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Phaza-Tambarara tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito

rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção-A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O conselho de direcção será composto por: Presidente, 1 Vice- presidente (como chefe de produção), 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal- O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários -Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Nhamadzi-Canda.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Poupa Limhunhe Cilindro tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;

b) Conselho da Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção-A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal-O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem

como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários - Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão-O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza na Sabão

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza Na Sabão.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza Na Sabão tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Tambarara.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza Na Sabão constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Sambane Manza Na Sabão tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O conselho de direcção será composto por: Presidente, 1 Vice-presidente (como chefe de produção), 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (Vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários - Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão- O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Na Kulima

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira na Kulima.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira na Kulima tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira na Kulima constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira na Kulima tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou

doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O conselho de direcção será composto por: Presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários - Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão- O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nauranga

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nauranga.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nauranga tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, na Localidade de Tambarara.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nauranga constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanga Unadia Nauranga tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários-Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa Manguo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa-Manguo.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa-Manguo tem a sua sede na Província de Sofala, do Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Nhamadzi, na Localidade de Nhamadzi-Canda.

(Duração)

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa-Manguo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

Um) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguissa-Manguo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancaria junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III
(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral-Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral- A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção-A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: Presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo
(Cotas jóias)

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V
(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Voluntários-Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais
(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII
(Omissos)

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Cargo Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte de Agosto de dois mil vinte e quatro, a sociedade Cargo Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob o Nuel 105028274, com sede no Bairro Central, Avenida Alberto Lithuli, número 544, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, com capital social de cento vinte e cinco mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o Acrescimo do Objecto Social. Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo Terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) Transporte Nacional e Internacional, Transporte, Marítimo, Manuseio de Cargas, Aerio, bens e Pessoas, Aluguer e alocação de Viaturas, Agenciamento de Navios.

Maputo, 20 de Agosto 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Escandinava em Moçambique

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 89, III Série, de 8 de Maio de 2024, o nome da sociedade onde se lê «Cooperativa Escolinha Escandinava em Mocambique, abreviadamente Escolinha Escandinava», deve-se ler «Cooperativa Escandinava Em Mocambique abreviadamente Escolinha Escandinava».

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dangalila Eventos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL 105023457, sociedade Dangalila Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e a sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dangalila Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede na Rua Cahora Bassa, n.º 92, Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a actividade confeitaria e pastelaria, eventos, fornecimento de serviços de catering, prestação de serviços, decoração, formação de confeitadores.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, representado por uma única quota, pertencente à sócia Chenjela Virginia Katawala, solteira, natural de Adis Abeba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273931P, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 14 de Setembro de 2022, com validade até 13 de Setembro de 2037.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo da Senhora Chenjela Virgínia Katawala.

Conservatória do Registo das entidades Legais de Maputo, em Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**Farmácia Hoyo-Hoyo
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105020482 uma entidade denominada Farmácia Hoyo-Hoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Angelino Londres Lourenço Amisse, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601191J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2020 e residente no Bairro Agostinho Neto, Q. 9, Casa n.º 57, Marracuene.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Hoyo-Hoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Q.9, Casa n.º 64, Bloco - 4, Rua 1 de Junho, Distrito de KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços farmacêuticos.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social, gerência
e resultados**

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à quota pertencente ao único sócio Angelino Londres Lourenço Amisse.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediantemente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao sócio Angelino Londres Lourenço Amisse.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO
(Resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas serão encerrados com referência à 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um, entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei moçambicana vigente e aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Favela Chic – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conseratória de Registo de Entidades Legais da sociedade denominada

Favela Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105015936, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Favela Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 95 Flat 16, Bairro Central e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações: Prestação de serviços de: Hotelaria e turismo, restauração, snac bar, organização de eventos, comércio a grosso e a retalho, importação exportação, prestação de serviços na área de logística, consultoria, auditoria, agenciamento, venda de produtos alimentares, bebidas alcoolicas, confecção venda de refeições.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio unico Arnaldo Joel Langa, solteiro, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 95 Flat 16, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100368675A de sete de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Arnaldo Joel Langa, desde ja nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia gerênte.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos reger-se-à pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Gold Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029183, uma entidade denominada Gold Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Abreu Caetano Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301380655S o qual constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada que adopta a denominação Gold Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por GSM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro 1123, 1.º M/N, Bairro Central, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, efectuar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) serviços de consultoria informática, impressão, processamento de dados e domiciliação de informação;
- b) comércio por grosso e retalho de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Alexandre Abreu Caetano Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do (s) sócio (s), com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o (s) sócio (s) assim acordarem, que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Alexandre Abreu Caetano Júnior, ou mais administradores/mandatários, nomeados por este, ainda que estranhos a sociedade, conferindo os necessários poderes para representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade responde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032182, uma entidade denominada Golden Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Dhawal Vyas, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural Mumbai - Maharashtra portador do Passaporte n.º OZ7299994, emitido aos 20 de Julho de 2023, válido até 19 de Julho de 2033.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Golden Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Crisanto Castiano Mitema n.º 100, Distrito Municipal Kampfumo, bairro central C, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, e outras formas de representação social dentro ou fora do país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: a exportação de produtos agrícolas, castanha de caju, soja, feijão bóer, gergelim e milho

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota única, que pertence ao sócio único Dhawal Vyas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Dhawal Vyas, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Gpc Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi registada sob o NUEL 105029279, a sociedade Gpc Transport & Logistics, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gpc Transport & Logistics, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de transporte de carga e mercadoria;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos;
- c) aluguer de equi-

pamentos para construção; d) aluguer de imobiliário; e) talho; f) venda de peças, acessórios de viatura e motociclos; g) ferragem, venda de produtos alimentares, produtos de higiene; h) venda de material escolar, (E.P.I), cortinas, lençóis, vestuários e calçados; i) venda de cereais, géneros frescos, peixe, frango ,mariscos; j) venda de bebidas e cigarros; k) venda a grosso e a retalho deste mesmos produtos e bens, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Mendes Candai Dique, solteira, maior, natural da Província de Tete, Distrito de Changara Cuchamano, de nacionalidade moçambicana, Cuchamano Changara, portador de Bilhete de Identidade n.º 050401710487J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Setembro de 2023, com o NUIT 125573256, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 80% do capital social;
- b) Graça Givi Cativo, solteira, maior, natural de Chizipa, Macipanda, Província de Manica de nacionalidade moçambicana, residente no bairro, portador de Bilhete de Identidade n.º 060705486520A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos 6 de Outubro de 2023, com NUIT 179101130, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e forma de obrigar a sociedade)
Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Mendes Candai Dique, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.
Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.
Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.
Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.
Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moça mbique.
Está conforme.
Tete, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Hayaka Landscape Service & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032150, uma entidade denominada Hayaka Landscape Service & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tyson Alberto Rijal, natural de Maputo, residente no Bairro 1.º de Maio – Matola, portador do Bihete de Identidade n.º 100101672961F, solteiro, emitido na Cidade de Matola, aos 30 de Junho de 2022. Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Hayaka Landscape Service & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, Cidade de Maputo, Bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Cidade de Maputo, Bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo, Rua Augusto Macamo, esquina com a Avenida Maguiguana n.º 124, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte dos pais, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua Constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços limpeza nas instituições públicas, autárquicas, domésticas e outros.
Dois) Serviços de limpeza de jardinagem nas instituições públicas, privadas, autárquicas, residências e outras não identificadas.
Três) Vendas de géneros alimentícios não confeccionadas.
Quatro) Serviços de fotocópias, gráficas, e serigrafia.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a única sócia, de nome Tyson Alberto Rijal.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade, em juízo fora dela, pertence ao Senhor Tyson Alberto Rijal, e pela assinatura e contrato como Directora da empresa como única sócia a qual fica desde já autorizada a praticar actos em nome da empresa.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.
Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

**Imobiliária Rovuma
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Agosto dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105031861 denominada Imobiliária Rovuma – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Zuned Altae, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação Imobiliária Rovuma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Edifício 25 de Setembro, Escritório 7, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Três) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade de promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária, explorarão de empreendimento turístico ou escritórios, desenvolvimento empreendimentos imobiliários incluindo construção, a importação e exportação de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 475.000,00MT, (quatrocentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à único sócio Zuned Altaf.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral d composta pelo único sócio Zuned Altaf, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a Sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Illegível*.

Island Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029696 uma entidade denominada Island Adventures, Limitada.

Edgar Herbet Mungoi Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete e Identidade n.º 110105015204C emitido, aos 5 de Fevereiro de 2020, residente em vilanculos sede, passado pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane; e

Jeremy Baker, casado em cumunhão geral de bens com Adele Baker de nacionalidade sul Africana, portador do Passaporte n.º M00181852, emitido aos 23 de Abril de 2015, pela República da África do Sul.

Esta sociedade será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Island Adventures, Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Palacio do administrador, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, transporte turístico marítimo, realização de actividades de mergulho, organização de excursões e passeios as ilhas, importação, exportação de produtos variados, venda de diversos materiais, venda de artigos desportivos, treinamento de pessoal, aluguel de artigos esportivos e recreativos serviços de limpeza de casas ou prédios, actividades de jardinagem e manutenção, recolha drenagem e tratamento de aguas residuais, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos; actividades imobiliária por conta de outrem, actividade de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios; actividade de limpeza geral de edifícios; actividades de plantação e manutenção de jardins, lavagem e limpeza a seco de têxteis. Manutenção predial e residencial (manutenção e serviços elétricos, manutenção hidráulica).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Jeremy Baker com uma quota no valor 15.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Edgar Herbert Mungoi Nhantumbo com uma quota no valor 5.000,00MT correspondente 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Jeremy Baker e Edgar Herbert Mungoi Nhantumbo com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Jey-C- Serviços e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026417, uma entidade denominada Jey-C- Serviços e Tecnologia, Limitada.

Primeiro: João Cândido Zita, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, Bairro de

Hulene Rua, 18 n.º 393, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101424424I de 19 de Outubro de 2022, emitido na Cidade de Maputo;

Segundo: Janete João Togarepe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Guava distrito de Marracuene, Q. 8 n.º 299, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104389321P de 15 de Maio de 2024 emitido na Cidade de Maputo;

Terceiro: Jesstron da Janete João Zita, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente bairro de Guava distrito de Marracuene, Q.08 n.º 299, portador Bilhete de Identidade n.º 110105317877N de 30 de Setembro de 2022, emitido na Cidade de Maputo;

Quarto: Young Tsakile Zita, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente bairro de Guava distrito de Marracuene, Q.08 n.º 299, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105317878I de 14 de Maio de 2024 emitido na Cidade da Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jey-C-Serviços e Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Guva, quarteirão n.º 08, casa n.º não especificado, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio geral com destaque a material de construção;
- b) comercio de equipamentos e maqui-narias;
- c) transporte de carga, passageiros e logística;
- d) *rent-a-car*;
- e) parques de estacionamento;
- f) consultorias técnicas e científicas;
- g) contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- h) gestão e apoio em negócios;
- i) agricultura e pecuária;
- j) serviços de consultoria tecnológica IT e venda de material;
- k) comércio geral;
- l) actividades industriais;
- m) gestão e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique, e, ainda participar no capital de outras sociedades, bem como associar-se a outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de 100% de capital social, 4 (quatro) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio João Cândido Zita;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Janete João Togarepe;
- c) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Jesstron da Janete João Zita;
- d) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Young Tsakile Zita.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, e aquisição de quotas)

Um) A cessação total ou parcial da quota a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou interdito assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Janete

João Togarepe e João Cândido Zita, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre no território moçambicano.

Três) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.



Kavs Petroleum & Mining Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032192, uma entidade denominada Kavs Petroleum & Mining Solutions, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sérgio Silvano Manjate, casado no regime de comunhão geral de bens com Amélia Aurélio Zita Manjate, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110104290592N, emitido, em Maputo, aos 26 de Outubro de dois mil e vinte pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 102223225, residente no bairro do Magoanine C, Q120, Casa n.º 16, em Maputo, na República de Moçambique;

Segundo: Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, casada no regime de separação de bens com Salomão António Dlhovo, nacionalidade moçambicana, natural de Bilene-Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018659P, emitido em Maputo, aos 18 de Julho de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 100858797, residente na Cidade da Matola, Rua dos coqueiros, casa n.º 351B, em Maputo, na República de Moçambique;

Terceiro: Kenned Filipe Ernesto Covela, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110300266270I, emitido, em Maputo, aos 8 de Outubro de dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 112170472, residente na Matola IGare, rua 8, casa n.º 4226/428Q, em Maputo, na República de Moçambique.

Quarto: CC Moz Business, SA, com NUEL 105019019, sita na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Luthuli, n.º 856,

1.º andar, representada pelo Administrador Manuel Armando Muhapsua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074590P, emitido em Maputo, aos 11 de Outubro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 104696880, residente em Hulene B, casa n.º 45, Q18, em Maputo, na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kavs Petroleum & Mining Solutions, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, edifício do Polana Plaza, 4. andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os serviços seguintes: Prospeccção de minérios, comercialização, comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas, comercialização de combustível, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde a quatro quotas no valor de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à:

- a) 25%-125.000,00 do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Silvano Manjate;

- b) 25% - 125.000,00 do capital social, pertencente a sócia Verónica Nataniel Macamo Dlhovo;
- c) 25% - 125.000,00 do capital social, pertencente ao sócio Kenned Filipe Ernesto Covela.
- d) 25% - 125.000,00 do capital social, pertencente a CC Moz Business, S.A.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A administração;
- b) (Administração e representação da sociedade).

Dois) A administração e representação da sociedade pertence ao Sérgio Silvano Manjate e Kenned Filipe Ernesto Covela.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios -administradores.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO III

Da contabilidade e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

M.Tivica Fumigações
Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029056, uma entidade denominada M.Tivica Fumigações Limpeza e Serviços, Limitada.

Entre os senhores Carlos Manuel Domingos Vinho Tinto, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893529N, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, contribuinte fiscal n.º 108355281, residente no bairro de Guava, quarteirão vinte e um, casa número cento e quarenta e dois, Crimilda José Mabote, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100785891N, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, contribuinte fiscal n.º 149058273, residente no bairro de Guava, quarteirão vinte e um, casa número cento e quarenta e dois, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de M. Tivica Fumigações Limpeza e Serviços, Limitada, com sede no bairro de Guava, quarteirão cinco, casa número cento e quarenta e dois, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exer-
cício das seguintes actividades:

- a) serviços de fumigação e controlo de pragas;
- b) serviços de limpeza geral, pulverização e manutenção;
- c) serviços de jardinagem e sua manu-
tenção;
- d) serviços de desinfestação, desbara-
tização e desratização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Carlos Manuel Domingos Vinho Tinto;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Crimilda José Mabote.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Carlos Manuel Domingos Vinho Tinto, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou por um empregado, devidamente autorizado.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se repre-
sentados no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade de cargo neles no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Massingir Safaris – Sociedade por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175231, a sociedade Massingir Safaris – Sociedade por quotas, Limitada constituída por uma escritura pública e a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Massingir Safaris – Sociedade por quotas, Limitada e tem a sua sede no Bairro Mavodze, Distrito de Massingir, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) criação de gado para corte;
- b) criação de animais selvagens;
- c) caça selvagem;
- d) construção de matadouro e processamento de carne;
- e) instalação de barcos de recreio;
- f) pesca desportiva;
- g) acomodação para turistas;
- h) actividades turísticas;
- i) importação e exportação; e
- j) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o seu objecto, desde para tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de 4000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais, assim distribuídos;

- a) Scot Hunter steward Lawrence, com uma quota equivalente a 30%;
- b) Cecil George Corringhan, com uma quota equivalente a 30%;
- c) Mark Leslie Johnsen Haldane, com uma quota correspondente a 30%;
- d) Massingir Safaris, Limitada, com 10%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Scot Hunter Stewart Lawrence, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos em instituições bancárias e financeiras, instituições públicas e privadas basta a assinatura do administrador. Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.



Matique Multiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290662 uma entidade denominada Matique Multiserv, Limitada, entre:

Primeiro: João Mandongue Ganijo, solteiro, maior, natural de Machanga, residente no Bairro de Polana Caniço B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300242612P, de quinze de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Felipe António Moio, solteiro, maior, natural de Machanga, residente no Bairro de Polana Caniço B, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100617735B, de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido do pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo; e

Terceiro: Gerónimo Manduge, solteiro, maior, natural de Machanga, residente no Bairro de Polana Caniço B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106753929B, de nove de Junho de dois mil e dezassete, emitido do pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matique Multiserv, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no Bairro de Polana Caniço B, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou

qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando expressamente deliberado em assembleia da sociedade e com autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo legal dos estatutos da presente sociedade que coincide com a data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) executar os serviços de recolha, transporte e deposição primária de resíduos sólidos urbanos;
- b) prestação de bens e serviços;
- c) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e praticar todos os actos complementares com a máxima amplitude consentida por lei;
- d) a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontrem devidamente autorizadas por lei;
- e) mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, comerciais, industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é integralmente e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuídos em três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Mandongue Ganijo;

b) uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felipe António Moio;

c) uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerónimo Manduge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um, da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento do capital social processar-se-á se forem criadas novas quotas ou se aumentar o valor nominal destas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividida pelos interessados na proporção de suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas)

Um) A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da verificação, ou, do conhecimento dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada administrativamente, que possa obrigar a transferência para terceiros ou, ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Três) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Mandongue Ganijo que é desde já investido da qualidade de sócio-gerente, e que dispensado de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos de gestão e contratos, é suficiente:

- a) A assinatura do administrador ou sócio-gerente;
- b) A assinatura de procurador previamente nomeado e dotado de todas as funções para a gestão de todos os negócios da empresa, sem faculdades para trespassar.

Três) O sócio-gerente bem como o procurador nomeado, não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. a assembleia geral reunirá extraordinariamente na sede ou em qualquer local pré-determinado, sempre que necessário, desde que convocada para o efeito por um dos sócios-gerentes.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção e serão dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias, no caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio gerente ou por qualquer representante seu, devidamente mandatado, podendo também ser presidida por um dos sócios constituintes, ou por qualquer dos seus representantes expressamente designado para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera, considerando-se válidas, nessas condições, todas as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas que seja decidido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) para dividendos, a serem pagos ou creditados aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando como sucessores os herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, a lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**MJ Global
Solutions – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031690, uma entidade denominada MJ Global Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michael Idrisse Muronzi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060608867581M, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Fomento Q. 4 Casa n.º 32, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MJ Global Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1670, R/C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)
A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
Um) A empresa tem como objecto:

- a) comercialização e distribuição de materiais eléctricos doméstico e industrial de diversa variedade e especificidade;
- b) elaboração e concepção de linhas eléctricas domésticas, semi-industriais e industriais;
- c) prestação de serviço de logística, procurement e transporte e exercício de comércio geral nacional e internacional a grosso e a retalho ou de terceiros através de importação e exportação;
- d) exercício de actividades na área de engenharia mecânica;
- e) agenciamento e contratação de mão de obra em diferentes áreas de trabalho;
- f) consultoria.

Dois) A sociedade pode exercer comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Michael Idrisse Muronzi.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Dois) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.

Três) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**MozChildren Entertainment-
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105031263, uma entidade denominada Moz Children Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Eugénio Victor Machava, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 100, Casa n.º 09, Distrito Municipal Ka Mubukwana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200457269Q, de 24 de Maio de 2023, válido até 29 de Agosto de 2026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, à luz do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MozChildren Entertainment- Sociedade Unipessoal Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro George Dimitrov, Quarteirão 100, Casa n.º 09.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços de organização e decoração de eventos para crianças e adolescentes;
- b) aluguer de brinquedos e máquinas de produção de sorvetes, sumos e pipocas e outras;
- c) a prestação de serviços de estampagem, serigrafia e montagem e aluguer de som, cenário para fotografias e filmagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representando uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eugénio Victor Machava, o qual poderá ser aumentado uma ou mais vezes nos termos da Lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial da quota.

Dois) A cessão da quota a terceiros é feita mediante deliberação prévia do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se quaisquer quotas forem arrestadas, arroladas, apreendidas ou sujeitas a quaisquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se forem dadas como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio-gerente que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único socio;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procu- rações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser- vador, *Ilegível*.



Noble Mobility, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027314, uma entidade denominada Noble Mobility, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Nayyar Ahmad, casado a regime de comunhão de bens com a Senhora Nasira Ibrahim, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Peshaw, nascido aos 28 de Março de 1978, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, número 14 1. F-3, portador do Bilhete de Identidade n.o 110105950900J, emitido no dia 3 de Setembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Segundo: Kook Jin Yang, casado sob regime de comunhão de bens com a Senhora Nahee Park, maior, de nacionalidade coreana, natural de Kor Congjoo, nascida aos 26 de Janeiro de 1967, residente na cidade da Matola, Rua Alcantra, n.º 700, portadora do DIRE n.º 11KR00058256S, emitido no dia 24 de Outubro de 2022, pelos Serviços Nacionais de Migração da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma socie- dade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Noble Mobility, Limitada e tem a sua sede, Cidade de Maputo, Distrito Urbano de Kampfumo, Bairro Aereporto, Avenida Angola, n.º 2784, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as actividades de montagem e venda de viaturas, venda de peças e acessórios de todo tipo de viaturas, reparação e manutenção de viaturas e equipamentos/máquinas industriais, venda e prestação de serviços pneumáticos, venda de óleos, lubrificantes e combustíveis, importação e exportação, venda e distribuição de produtos alimentares, venda de artigos de bijutaria e vestuário, comércio geral e poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.00do pelos sócios Senhor Nayyar Ahmad com o valor de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital, e Senhor Kook Jin Yang com valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo o sócio Senhor Nayyar Ahmad nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Quatro) As principais decisões administrativas relativas à gestão da empresa devem ser decididas através de consulta e consentimento mútuo dos benéficos da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar e debater sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade e tomada de decisões.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Osten Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 22 de Agosto de 2024, da sociedade Osten Ferragem, Limitada registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100394081, com o capital social inicial de 20.000.00 MT, foi deliberado o aumento do capital social em mais de 1.980.000,00MT (um milhão novecentos e oitenta mil meticaís), passando a ser de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís).

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO
(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), divididos da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 2000.000,00MT (dois milhões de meticaís), pertencente a Vishal Rajesh Sangani.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Petroplan Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, os accionistas da Petroplan Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100688964, deliberaram proceder à alteração do valor nominal de cada uma das acções, de mil meticaís para cem meticaís cada uma, para que as participações dos accionistas fossem divisíveis e, consequentemente, proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, representado por quinhentas acções, no valor nominal de cem meticaís cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O aumento do capital social será deliberado por assembleia geral, a qual deverá definir as modalidades, os termos e as condições do aumento e da realização do capital.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuírem na data do aumento.”

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Printshopia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029336, uma entidade denominada Printshopia, Limitada.

André Bartolomeu Mário Guidione, natural de Pemba, residente em Maputo, na Avenida de Angola, n.º133, bairro Minkadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261827B, emitido aos 24 de Outubro de 2022 em Maputo-Cidade; e

Iuliia Dmitrienko, natural de Vladivostok-Rússia, residente em Maputo na Avenida de Angola 133 flat Rés-do-chão, portadora do DIRE n.º 11RU00570087C, emitido pela Migração da cidade de Maputo, aos 26 de Dezembro de 2023, ambos casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, pelo presente contrato de sociedade.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede, e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta pelo nome de Printshopia, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 119, 3.º andar, casa n.º 7, na cidade de Maputo, podendo, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir filiais, e qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do país quando conveniente.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado com início a partir da data da constituição legal.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) venda de equipamentos gráficos e consumíveis;
 - b) prestação de serviços serigráficos e reprográficos;
 - c) fornecimento de equipamento, mobiliários e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexa ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a outras empresas para o desenvolvimento de projectos, e outros fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 37,500.00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao senhor André Bartolomeu Mário Guidione;
- b) uma quota no valor de 12,500.00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a senhora Iuliia Dmitrienko.

ARTIGO QUARTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependera do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência dos sócios não cedentes.

Dois) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, competira aos herdeiros habilitados do mesmo a designação do seu sucessor, desde que respeitem os estatutos da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente em juízo e fora dela, fica a cargo do sócio André Bartolomeu Mário Guidione.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos previstos pela lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Rumoz Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029539, uma entidade denominada Rumoz Investimentos, Limitada.

André Bartolomeu Mário Guidione, Natural de Pemba, residente em Maputo, na Avenida de Angola, n.º 133, bairro Minkadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261827B, emitido aos 24 de Outubro de 2022 em Maputo-Cidade; e

Iuliia Dmitrienko, Natural de Vladivostok-Rússia, residente em Maputo na Avenida de Angola 133 flat rés-do-chão, portadora do DIRE n.º 11RU00570087C, emitido aos 26 de Dezembro de 2023, ambos casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, pelo presente contrato de sociedade.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede, e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta pelo nome de Rumoz Investimentos, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 119, 3.º andar, casa número 7, na cidade de Maputo, podendo, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir filiais, e qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do país quando conveniente.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado com início a partir da data da constituição legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) promoção de língua e cultura russa;
- b) organização de feiras culturais e de negócios;
- c) serviços de *procurement* e consultoria;
- d) exploração turística;
- e) importação & exportação;
- f) prospecção, pesquisa e comercialização mineira;
- g) agro-pecuária e fornecimento de insumos agrícolas;
- h) fornecimento de equipamentos agrí-
colas, de construção e mineração;
- i) fornecimento de equipamentos, mobi-
liários e consumíveis de escritório;
- j) prestação de serviços de *delivery*
e *rent-a-car*;
- k) prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a outras empresas para o desenvolvimento de projectos, e outros fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 37,500.00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao senhor André Bartolomeu Mário Guidione;
- b) uma quota no valor de 12,500.00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a senhora Iuliia Dmitrienko.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência dos sócios não cedentes.

Dois) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, competira aos herdeiros habilitados do mesmo a designação do seu sucessor, desde que respeitem os estatutos da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente em juízo e fora dela, fica a cargo do sócio André Bartolomeu Mário Guidione.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos previstos pela lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Solarize, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029363, uma entidade denominada Solarize, Limitada, entre:

Mozglobe, S.A., uma sociedade de Direito moçambicano, com sede no Edifício 19, Avenida Mao Tse Tung, esquina com Avenida Julius Nyerere, 1.º andar, porta n.º 11, Maputo-Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º NUEL 105018121, titular do NUIT 401709290; e

Business Markets & Finance, Limitada, uma sociedade de Direito moçambicano, com sede no Edifício 19, Avenida Mao Tse Tung, esquina com Avenida Julius Nyerere, 1.º andar, porta n.º 11, Maputo-Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º NUEL 101479471, titular do NUIT 401232631.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Solarize, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício 19, Avenida Mão Tse Tung, esquina com Avenida Julius Nyerere, 1.º andar, porta n.º 11, Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenho e implementação de projectos e soluções solares;
- b) Desenho e implementação de projectos e soluções eléctricas;
- c) Desenho e implementação de projectos de petróleo e gás;
- d) Manutenção de sistemas solares e eléctricos;
- e) Fornecimento e montagem de sistemas solares e acessórios;
- f) Fornecimento e montagem de sistemas solares e acessórios;
- g) Fornecimento e montagem de acessórios para soluções de petróleo e gás;
- h) Fornecimentos de combustíveis e lubrificantes;
- i) Participações financeiras;
- j) Geração de energia;
- k) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- l) Limpeza e manutenção industrial e edifícios; e
- m) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio MozGlobe; e

- b) Uma quota com valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil Meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Business Markets & Finance, Limitada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A Administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelos sócios.

Dois) É nomeado desde já o senhor Paulo Alberto Siteo como administrador da sociedade sendo-lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do senhor Paulo Alberto Siteo ou procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Somobes – Sociedade Moçambicana de Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029147, uma entidade denominada Somobes – Sociedade Moçambicana de Bens e Serviços, Limitada.

Primeiro: Suneika Saufy de Maida Mussane, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro do fomento, Q. 1, Casa n.º 499, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101510723Q, emitido em Maputo, aos 31 de Agosto de 2021;

Segundo: Nelio Artur Mauricio Nhaguage, solteiro, maior natural de Xai-Xai, e residente em Maputo ,Bairro Malhangalene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102585078P, emitido em Maputo, aos 12 de Abril de 2023.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Somobes – Sociedade Moçambicana de Bens e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, transportes, logística, hotelaria e turismo, comunicação, *marketing*, publicidade e imprensa, consultoria, gráfica e serigrafia, gestão imobiliária, gestão de participações, redes e engenharia informática, engenharia de construção civil, aluguer de viaturas, artigos médicos e hospitalares, limpeza, agricultura e pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), equivalente a 30% do capital, pertencente à sócia Suneika Saufy de Maida Mussane;
- b) uma quota no valor setecentos mil meticaís (700.000,00MT), equivalente a 70% do capital, pertencente ao sócio Nelio Artur Mauricio Nhaguage.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que fôr necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Manuel Jose Manjala, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

The Cut Barbershop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027927 , uma entidade denominada The Cut Barbershop, Limitada.

Primeiro: Dougas Charles Perira Klint, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992716B, emitido em 28 de Janeiro de 2023, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Dause, n.º 108, 1.º andar, Cidade de Maputo;

Segundo: Mirlodey Chamussudine Ussumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129087S, emitido em 25 de Março de 2023, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1127, rés-do-chão Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The Cut Barbershop, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1127, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) salão de cabeleireiro unissexo;
 - b) estética e beleza;
 - c) salão e boutique;
 - d) salão e café.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado nominalmente é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas divididas da seguinte:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Douglas Charles Perira Klint;

b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Mirlodey Chamussudine Ussumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos dois sócios Mirlodey Chamussudine Ussumane e, Douglas Charles Pereira Klint, desde já nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

Titanium Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022885, uma entidade denominada Titanium Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Jorge António Tholecy Valente, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 040104478521Q, emitido em Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Segundo: Kátia Rosa Rodrigues Furtado, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, divorciada, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 1103202177898B, emitido em Maputo, aos 6 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Das denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Titanium Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro da Machava, Avenida das Indústrias, n.º 1227, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua aprovação e consequente celebração do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios em geral e o fornecimento de bens e serviços, a grosso e a retalho, com importação e exportação, em todos os sectores de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge António Tholecy Valente;

b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Katia Rosa Rodrigues Furtado.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, sempre que necessário, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de comunicação que deixe prova escrita ou em reunião de assembleia geral, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) A sociedade pode deter quotas próprias em caso de cessão de algum sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional, pelo menos uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada com antecedência de 15 dias.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita ou email com registo de entrega ou plataformas virtuais para o efeito, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação e os prazos quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Em caso do sócio ser pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração do outro sócio ausente conforme Artigo 11.º destes Estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade passa a ser exercida pelos sócios Kátia Rosa Rodrigues Furtado e Jorge António Tholecy Valente, na qualidade de sócios-gerentes.

Dois) A gerência poderá ser exercida por outras pessoas devidamente nomeadas por acta de assembleia geral.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela gerência, cujas atribuições deverão ser devidamente indicadas. A gerência pode a qualquer momento revogar o mandato do director - geral.

Quatro) Os gestores, directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois gerentes;
- b) para efeitos de movimentação de contas bancárias, pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de um director-geral e um gerente;
- c) nos actos e documentos de mero expediente, como cartas, comunicações, notificações e demais, será suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, até ao último dia do mês de Março do ano seguinte ao de referência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT